

3/20



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

02/2024

PROPOSTA

N.º

05/2024/DOM/DIHAB

Realizada em

24/01/2024

DELIBERAÇÃO N.º

37/2024

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 232/2023 QUE PROCEDEU À SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA RENDA DOS ARRENDATÁRIOS DE HABITAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

A Divisão de Habitação Pública Municipal, nos termos das suas competências e em conformidade com o nº 3 do art.º 23º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto, implementa, trienalmente, a reavaliação das circunstâncias que determinaram o valor das rendas de todos os inquilinos municipais, no regime de renda apoiada.

Os cálculos de rendas efetuados até dezembro de 2023 evidenciou que, na maioria dos casos, a renda mensal seria aumentada. Esse aumento, cuja aplicação se encontra suspensa, até janeiro de 2024, por força da deliberação camarária nº 232/2023, traduziu-se no seguinte apoio mensal às famílias:

<b>Abril</b>	19 152,21 €
<b>Mai</b>	19 152,21 €
<b>Junho</b>	19 152,21 €
<b>Julho</b>	19 210,41 €
<b>Agosto</b>	20 440,67 €
<b>Setembro</b>	21 152,25 €
<b>Outubro</b>	22 441,94 €
<b>Novembro</b>	22 471,61 €
<b>Dezembro</b>	22 663,40 €
<b>Total</b>	185.836,91 €

O apoio mensal aos inquilinos municipais, por via da decisão tomada na referida deliberação, entre abril e dezembro foi, em média, de 20.648,55€ (vinte mil seiscientos e quarenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos).

Note-se que o referido aumento, proveniente dos rendimentos do trabalho e de prestações sociais assenta em baixos rendimentos familiares, tendo em conta os rendimentos médios auferidos a nível nacional, sendo insuficientes para fazer face à subida generalizada do custo de vida.

Na continuidade das medidas de reforço do apoio às famílias mais carenciadas devido às consequências ainda sentidas pela polícrise que integra os efeitos económicos e sociais negativos da pandemia COVID 19, das guerras na Europa e no Médio Oriente, da crise energética e do aumento generalizado dos preços com especial incidência nos produtos alimentares, propõe-se:

1. Prorrogação da suspensão da revisão da renda até janeiro de 2025 nos casos em que há aumento do valor de renda por comparação ao valor de renda anterior
2. Em janeiro de 2025 serão analisados os impactos das condições que fundamentaram esta proposta e comunicada a sua apreciação à Câmara para que decida quanto ao término ou continuidade da medida por mais um ano;

LW

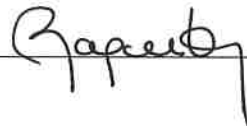
3. Esta proposta é igualmente aplicada à atualização de renda que é efetuada por iniciativa dos inquilinos municipais, no cumprimento do seu dever de comunicação de qualquer alteração do rendimento ou da composição do agregado, num prazo de um ano.

Mais se propõe que a parte da ata referente a esta deliberação seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do nº3 do artigo 57º da lei 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

\_\_\_\_\_

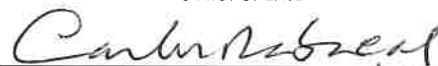
A CHEFE DE DIVISÃO

\_\_\_\_\_ 

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

\_\_\_\_\_

O PROPONENTE

\_\_\_\_\_ 

APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;        Abstenções;   10   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

Mod.CMS.06

\_\_\_\_\_ 

O PRESIDENTE DA CÂMARA

\_\_\_\_\_ 